

Projecto de lei n.º 886/XV/1.^a

Procede à isenção de propinas para alunos a frequentar estágios profissionais obrigatórios em cursos do ensino superior, transversal a todas as áreas de estudo, alterando a Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, que estabelece as bases do financiamento do ensino superior

Exposição de motivos

O Estágio Curricular é parte integrante do percurso académico em diversos cursos do Ensino Superior, sendo por vezes obrigatório para o reconhecimento da conclusão de ciclos de estudo como a licenciatura e/ou mestrado. Os estágios têm por finalidade o contacto do aluno com o mercado laboral e atividades profissionais, para que este adquira na prática competências técnicas e sociais tendo em vista a facilitação da entrada no mercado de trabalho e a consolidação de aprendizagens. Esta ferramenta curricular que se constitui como uma ponte entre a vida académica e a vida profissional, oferecendo a oportunidade do aluno aplicar o conhecimento adquirido em sala de aula, é muitas vezes fundamental para orientar o estudante na escolha da sua especialização profissional. Medicina, Enfermagem, Psicologia, Ensino e Pedagogia, Informática, Turismo, são alguns dos exemplos de ofertas formativas académicas que integram no seu plano de estudos a obrigatoriedade de realização de estágios que se traduzem em créditos (ECTS) indispensáveis para a conclusão do curso.

Enquanto realizam os estágios curriculares, os estudantes de ensino superior, desempenham funções profissionais, colmatando inclusive falhas e carências de pessoal em setores fundamentais da sociedade portuguesa. Recorde-se o exemplo dos estudantes que realizando uma especialização em Pedagogia e/ou Ensino, asseguram que disciplinas sem docentes possam ser lecionadas - o que se revela particularmente importante no contexto em que as escolas portuguesas vivem um período de falta de professores.

Contudo, esses estágios não podem ser remunerados e as Instituições de Ensino Superior exigem a continuação do pagamento de propinas, mesmo que o aluno no período em causa e por força da realização do estágio não frequente com a mesma assiduidade o estabelecimento de ensino. Assim, o aluno não só acumula as despesas inerentes à universidade, como também as despesas de transporte, alimentação, materiais necessários, entre outros, à execução do seu estágio. Numa altura em que a agenda do trabalho digno esteve recentemente em debate e se procura consagrar a ideia de que todo o trabalho deve ser reconhecido e remunerado, importa olhar para a temática em causa e garantir que nenhum jovem paga para trabalhar.

Note-se que, no final do ano passado, o Parlamento português aprovou um diploma que define que os estágios de acesso a profissões reguladas passam a ser remunerados. Ainda no final de 2022, o Ministro da Educação anunciou publicamente que, a partir do ano de 2023, os estágios profissionalizantes para os finalistas de cursos de ensino iriam passar a ser remunerados, medida esta que iria beneficiar cerca de 1500 estudantes¹. No entanto, este anúncio deixou de fora o pagamento de propinas que continuará a ser exigido aos jovens.

Importa ainda considerar a dimensão social desta medida. No cenário de inflação e subida generalizada dos preços, as famílias portuguesas enfrentam cada vez mais dificuldades financeiras para garantir a frequência no Ensino Superior. No rol das vastas despesas que preocupam os alunos no acesso à Universidade, o pagamento das propinas surge geralmente como uma das maiores preocupações. Muitos alunos ficam anualmente “impedidos de prosseguir os estudos por falta de dinheiro para pagar as propinas no imediato e por outros problemas como a falta de alojamento a preços acessíveis”.² Cerca de 10,6% dos alunos que ficaram colocados em 2023 não chegaram a realizar a sua matrícula por razões de ordem económica.³

¹ [Ministro estima que 1500 estudantes de ensino tenham estágios remunerados em 2023 | Educação | PÚBLICO \(publico.pt\)](#)

² [Estudantes aplaudem devolução de propinas, mas alertam: é pouco e não resolve os problemas imediatos - CNN Portugal \(iol.pt\)](#)

³ <https://rr.sapo.pt/noticia/pais/2023/03/23/ensino-superior-por-cada-mil-alunos-colocados-106-desistem-do-curso-por-razoes-economicas/324970/>

Após o anúncio recente do Primeiro-Ministro da medida de devolução do valor da propina nos primeiros anos de carreira laboral, as Associações Académicas e Federações de Estudantes pronunciaram-se dizendo que é uma medida que não traz liquidez financeira no momento em que o jovem está dependente dos rendimentos familiares e/ou da conciliação da sua vida académica com um trabalho que garanta o rendimento necessário para a sua frequência no Ensino Superior. Nas palavras do Presidente da Associação Académica de Évora, as medidas necessárias a adotar são as que vão no sentido de minimizar no presente os encargos dos estudantes durante a frequência do curso universitário.⁴

Assim, a isenção de propinas durante o período de estágio curricular obrigatório é um passo importante para garantir que todos os alunos possam completar a sua formação de maneira justa e sem ónus financeiros excessivos. Por outro lado, garante também que todos os estudantes tenham igualdade de oportunidades para realizar os seus estágios curriculares obrigatórios, independentemente de suas condições financeiras e das áreas de estudo que frequentem.

Ao aliviar o fardo financeiro dos estudantes, e das suas famílias, garantimos que todos, independentemente da sua origem socioeconómica, gozem de um acesso mais equitativo ao ensino superior, e a oportunidades de formação profissional.

Assim, nos termos constitucionais e regimentalmente aplicáveis os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido CHEGA, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

⁴ <https://www.dn.pt/sociedade/associacao-academica-da-universidade-de-evora-diz-que-devolucao-de-propinas-nao-e-uma-resposta-para-a-actualidade-16981410.html>

A presente lei estabelece, de forma transversal a todas as áreas de estudo, a isenção de propinas para todos os alunos que estejam a realizar estágio curricular obrigatório como parte dos seus programas de formação académica, em instituições de ensino superior.

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto

É alterado o art. 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, e posteriores alterações, com a seguinte redação:

“Artigo 16.º

(...)

1 — (...)

2 — (...)

3 — (...)

4 — (...)

5 — (...)

6 — (...)

7 — (...)

8 — (...)

9 - Sem prejuízo do disposto nos números que antecedem, durante o período de realização do estágio profissional obrigatório os estudantes ficam isentos da obrigação de pagamento de propinas.”

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor após a publicação do Orçamento do Estado posterior à sua aprovação.

Palácio de São Bento, 8 de setembro de 2023.

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes - Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias, Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias - Rui
Afonso - Rui Paulo Sousa